



Poder Executivo
Prefeitura Municipal
ABADIA DE GOIÁS



Lei nº 147/2001

de 03 (três) de agosto de 2001.

“Autoriza o Poder Executivo, através da assinatura de instrumento de convênio a consorciar-se com Associação Civil de Crédito Comunitário com a finalidade de implementar a política de desenvolvimento prevista na Lei Orgânica do Município de Abadia de Goiás, e dá outras providências”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ABADIA DE GOIÁS APROVA, E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover o convênio do Município com a Associação Civil de Crédito Comunitário, no cumprimento de objetivo de implementar a política do desenvolvimento econômico das atividades industriais, comerciais e de prestação de serviços, informais, exercidas por pessoa de baixa renda, empresas de pequeno porte e microempresas estabelecidas no território do Município.

Art. 2º. A entidade civil para associar-se ao município deverá fazer constar de seu Estatuto Social, que é dirigida por um Conselho de Administração, de forma plural, cuja composição participem, obrigatoriamente, o Município, e no mínimo, 3 (três) representantes da sociedade civil.

§ 1º. O Estatuto Social da Associação Civil de Crédito Comunitário deverá prever a sua auto-sustentação financeira, bem como a obrigação de devolver, na exata proporção dos aportes, os recursos encaminhados pelo Município, em caso de dissolução da Associação.



Poder Executivo
Prefeitura Municipal
ABADIA DE GOIÁS



§ 2º. Nenhuma alteração estatutária poderá ocorrer, durante o prazo de vigência da sociedade, sem a anuência prévia e expressa do Município, a quem fica conferido o direito de veto.

§ 3º. Qualquer desvirtuamento nas finalidades previstas no estatuto autorizará o Município a promover, de imediato, o seu desligamento e o levantamento de todos os recursos proporcionais aos aportes que houver feito, com os acréscimos legais.

Art. 3º. As atividades estatutárias da entidade civil deverão observar, obrigatoriamente, os seguintes princípios fundamentais.

I – Os recursos destinados ao fomento das atividades industriais, comerciais e de prestação de serviços, que compõem o fundo financeiro da associação, advirão da contribuição dos sócios, de doações, de empréstimos de agências de financiamento, da captação junto a entidades nacionais e internacionais, vedada à captação de recursos do público;

II – Os serviços serão prestados de forma ágil e desburocratizada;

III – As operações de créditos relacionadas com o desenvolvimento das atividades produtivas dos pequenos e microempreendedores deverão compatibilizar-se com a remuneração justa do capital;

IV – Não haverá dependência financeiro do Município ou de qualquer outra instituição pública ou privada, devendo as operações serem orientadas com o objetivo de buscar da auto-suficiência;

V – As atividades da associação serão exercidas, exclusivamente, dentro do território do município de Abadia de Goiás e seus distritos;

VI – A Associação não poderá ter finalidade lucrativa, e não poderá, em nenhuma hipótese, distribuir qualquer tipo de rendimento, vantagens ou bonificação a dirigente ou associados;



Poder Executivo
Prefeitura Municipal
ABADIA DE GOIÁS



VII – Anualmente serão analisadas a regularidade e o funcionamento das operações, através da contratação de auditorias externas independentes e publicadas em jornais de grande circulação;

Parágrafo único. Em se tratar de Associação Regional, o atendimento será estendido aos municípios vinculados e aos distritos.

Art. 4º. O ingresso de novos associados somente poderá ocorrer com aprovação favorável de $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos integrantes do Conselho de Administração, que terá livre arbítrio para autorizar a admissão.

Art. 5º. O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a celebrar convênio com entidade de crédito comunitário, visando a execução da política de desenvolvimento prevista na Lei Orgânica do município de Abadia de Goiás, no sentido de proporcionar às pessoas de baixa renda, aos pequenos e microempresários, a geração de renda e a criação de empregos, integrar o exercício das atividades informais ao processo produtivo regular, bem como abrir créditos adicionais e transferir os recursos financeiros destinados e necessários à consecução desses objetivos e ao cumprimento da Lei:

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Abadia de Goiás, ao 03 (três) dias do mês de agosto do ano de 2.001


Valdeci Salviano Mendonça
Prefeito Municipal

PUBLICADO
Em 03 de Agosto de 2001
